



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2023

Estabelece diretrizes, regras gerais e critérios para convocação das empresas prestadoras de serviços regularmente credenciadas junto ao CIM Expandida Sul – Consórcio Público da Região Expandida Sul.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES, no uso das atribuições que lhe confere a 4ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 04 de novembro de 2019.

Considerando a deliberação unânime da plenária dos entes consorciados ao CIM EXPANDIDA SUL – Consórcio Público da Região Expandida Sul/ES, adotada em sua Primeira Reunião Ordinária de 2023, realizada em 05 de abril de 2023.

Considerando a necessidade de manter a isonomia e transparência para contratação de prestadores de serviços junto às empresas regularmente credenciadas ao CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio Público da Região Expandida Sul/ES, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes, regras gerais e critérios para convocação das empresas prestadoras de serviços regularmente credenciadas ao CIM EXPANDIDA SUL – Consórcio Público da Região Expandida Sul/ES.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta resolução considera-se:

- I – Entes consorciados: os municípios integrados ao CIM EXPANDIDA SUL (Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Piúma, Marataízes, Rio Novo do Sul);
- II – Empresas credenciadas: são empresas avaliadas e autorizadas a oferecerem serviços de saúde ao CIM EXPANDIDA SUL nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- III – Contrato de credenciamento: é o contrato pelo qual o CIM EXPANDIDA SUL contrata uma pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

f



Art. 3º O ente consorciado deverá enviar ofício ao CIM EXPANDIDA SUL através do endereço eletrônico credenciamento-cimexpandidasul@hotmail.com até o 15º (décimo quinto) dia do mês o quantitativo de serviços para complementar a demanda de saúde que serão utilizados no mês subsequente para profissionais que trabalham de escala, contendo as seguintes informações:

- a) Data;
- b) Local da Prestação de Serviço;
- c) Serviço de Saúde de acordo com a Tabela de Valores e Procedimentos;
- d) Horário de entrada e saída do Profissional.

Parágrafo Único: Caso o ente consorciado não envie a escala nos termos e prazos constantes no *caput* deste artigo, o CIM EXPANDIDA SUL/ES oficiará o ente consorciado, sendo que, em caso de persistência poderá ser objeto de pauta da próxima Assembléia com os entes consorciados para providências.

Art. 4º O ente consorciado deverá solicitar em até 10 (dez) dias o(s) serviço(s) de saúde constante na Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, através do endereço eletrônico credenciamento-cimexpandidasul@hotmail.com ou através de expedição de ofício devendo indicar o serviço de saúde pretendido, o número de profissionais, o local da prestação de serviço e a data do início e término do serviço.

Parágrafo Único: Em situações pontuais, tratando-se de aumento inesperado da necessidade de novos profissionais de saúde, ou outras situações urgentes e emergenciais o ente consorciado poderá solicitar os serviços de saúde a Empresa Consorciada suplente no sorteio, em até 24h (vinte e quatro).

Art. 5º Não serão consideradas as solicitações indicando nome do profissional de saúde ou da empresa credenciada, em atenção e respeito ao princípio constitucional da isonomia.

Parágrafo Único: Caso o ente consorciado solicite o serviço de saúde identificando o profissional, a Diretoria do CIM EXPANDIDA SUL/ES deverá oficialar o ente consorciado para que respeite os termos desta resolução, sendo que em caso de persistência poderá ser objeto de pauta da próxima Assembléia com os entes consorciados para providências.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 6º Para prestação de serviços de exames de imagem/laboratorial ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação, na seguinte ordem:

- a) Empresas estabelecidas no território do município solicitante, ou quando a prestação possa ser realizada móvel;

f



CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- b) Caso haja mais de uma empresa estabelecida no município solicitante, haverá o desempate através de sorteio a ser realizado na sede do CIM Expandida Sul/ES pela Diretora Executiva acompanhada de um servidor também do Consórcio;
- c) Na ausência de empresa no território do município solicitante, o CIM Expandida Sul/ES deverá realizar sorteio das empresas credenciadas, sendo distribuída a vaga à empresa credenciada sorteada que aceitar se habilitar.

Art. 7º Para prestação de serviços de Consultas e Plantões de profissionais de saúde, exceto médicos generalistas e especialistas, ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação:

- a) Empresas estabelecidas no território do município solicitante que possua preferencialmente profissional de saúde morador do município solicitante disponível para a vaga;
- b) Caso haja mais de uma empresa estabelecida no município solicitante que atenda ao item acima, haverá o desempate através de sorteio a ser realizado na sede do CIM Expandida Sul/ES pela Diretora Executiva acompanhada de um servidor também do Consórcio;
- c) Na ausência de empresa no território do município solicitante que possua preferencialmente profissional morador do município, o CIM Expandida Sul/ES deverá realizar sorteio das empresas credenciadas, sendo distribuída a vaga à empresa credenciada sorteada que aceitar se habilitar.

Art. 8º Para prestação de serviços de Consultas e Plantões de médicos generalistas ou especialistas, considerando o quantitativo de profissionais, ficam estabelecidos os seguintes critérios para convocação:

- a) Deverá realizar sorteio das empresas credenciadas com sede no município, sendo distribuídas as vagas à empresa credenciada sorteada que aceitar se habilitar

Art. 9º As Ordens de Serviços serão distribuídas às empresas credenciadas segundo os critérios estabelecidos nesta resolução, não sendo destinada toda demanda de um ente consorciado apenas a um prestador de serviços, quando assim couber.

Art. 10º A escolha da empresa credenciada prestadora de serviços compete exclusivamente ao CIM Expandida Sul/ES, de acordo com os critérios desta resolução, cabendo ao ente consorciado somente solicitar o serviço e quantitativo, sem identificação do profissional de saúde ou da empresa credenciada.

Art. 11º A empresa credenciada contratada para prestação de serviço será automaticamente enviada para o fim da fila de prestadores credenciados, a fim de manter o rodízio para prestação de serviços.



CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 12º Não será aplicada os critérios para convocação das empresas credenciadas pelo CIM Expandida Sul/ES apenas quando diante da situação narrada no parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

Art. 13º Será realizado sorteio mensal, obtendo uma empresa vencedora e mais duas empresas suplentes para suprir a demanda narrada no parágrafo único do art. 4º desta resolução.

Art. 14º Para as demandas complementares de saúde que serão utilizados no mês subsequente, as empresas ganhadoras do sorteio terão o prazo 72h (setenta e duas), período que a empresa deverá responder a solicitação.

Parágrafo Único – A ausência de resposta no prazo determinado implicará na perda do direito a prestação de serviço, bem como a aplicação de penalidades a critério do CIM Expandida Sul, em conformidade com o edital de credenciamento vigente.

**CAPÍTULO V
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º O CIM Expandida Sul/ES deverá confeccionar e disponibilizar no site <http://www.cimexpandidasul.com.br> documento constando ordem das empresas prestadoras de serviços de saúde credenciadas, a fim de assegurar a garantia da fiscalização por parte dos entes consorciados e terceiros.

Art. 16º Em caso de descumprimento desta resolução Caberá a notificação do ente consorciado ou do CIM Expandida Sul/ES, sendo que em caso de persistência poderá ser incluído na pauta da próxima Assembléia para tomada de providências que os entes consorciados entenderem cabíveis.

Art. 17º Revoga-se a Resolução nº 001/2022.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FABRÍCIO PETRI
Presidente CIM Expandida Sul/ES